



INCLUSÃO SOCIAL COMO RESULTADO DA ISENÇÃO DE IMPOSTOS.

SOCIAL INCLUSION AS A RESULT OF TAX EXEMPTION

Haline Bandeira REIS¹, Tamara da Silva COUTINHO², Vilmar Michele da Gama SANTOS³

RESUMO: A isenção de impostos é uma forma de envolver as empresas a participar de uma ação global. A mudança dos hábitos e visão da sociedade proporciona benefícios para todas as partes trazendo ao país desenvolvimento e interação com as novas mudanças. A ação federal em relação às leis para beneficiar estas mudanças vem ajudando muito as empresas, elas recebem os incentivos e repassam para os clientes que são os maiores beneficiados. As empresas em uma visão geral sempre visam o lucro, mas agora esta visão esta mudando e dando um espaço para a ação de inclusão social onde empresas e governo tem um papel importante para que esta inclusão ocorra o melhor e o mais rápido possível para que consiga ser um país de primeiro mundo.

Palavras-chave: Inclusão. Isenção de Impostos. Sociedade e Benefícios.

ABSTRACT: *The tax exemption is an idea to engage companies to participate in global action. Currently, it has been changing habits and vision of a society, providing benefits to both sides and bringing the country a development and interaction with the new changes. The federal lawsuit against the law to benefit from these changes has been helping companies much they receive and pass the incentives for users who will benefit most. The companies always seek an overview of the profit, but now this view is changing and giving a space for action for social inclusion where companies and governments have an important role for this to occur include the best and as quickly as possible so it can be a first world country.*

Keywords: *Inclusion. Tax Exemption. Society and Benefits.*

¹ Graduando em Ciências Contábeis (UNG); Proprietária da Comercial do Aço; halinereis@uol.com.br.

² Técnico em Ciências Contábeis (ETEC); Graduando em Ciências Contábeis (UNG); Auxiliar Contábil (Fiat Amazonas); tamarasc91@gmail.com.

³ Graduando em Ciências Contábeis (UNG); Assistente Fiscal (Lage Consultoria Contábil); michele.frenessy@hotmail.com.



INTRODUÇÃO

Com a globalização passa-se por um processo de inclusão social, assim as empresas precisam se movimentar neste sentido para serem bem vistas pela sociedade. O governo percebe esta pressão e sabe que as empresas visam lucro, implantou a isenção de impostos para incentivar as empresas a produzirem produtos mais acessíveis aos deficientes físicos.

Considerando a demanda pela inclusão social, iremos apresentar uma breve pesquisa sobre responsabilidade social por meio do estudo de projetos de implantação da inclusão social de deficientes físicos. Os projetos escolhidos estão direcionados à isenção de impostos para beneficiar os usuários no acesso a produtos que facilitam o cotidiano do deficiente.

Empresas como as automobilísticas se beneficiam da isenção dos impostos e atuam pelos direitos de acesso dos deficientes como, por exemplo, o Programa Toyota de Inclusão que se baseia em: melhor produto, melhor atendimento e melhor relação custo/benefício.

A Responsabilidade social é um tema de grande relevância para todos os segmentos da vida social, aos poucos cresce o interesse da sociedade civil por projetos de natureza inclusiva. Para atender às demandas sociais, o governo motiva o investimento em responsabilidade social, por meio da isenção de impostos para as empresas.

A pesquisa deste artigo foi desenvolvida por meio de estudos bibliográficos e documentais. A bibliografia de referência é multidisciplinar, já que o tema é de interesse social. No entanto a argumentação utilizada estabeleceu, de forma mais específica, o discurso contábil.

RESPONSABILIDADE SOCIAL: A QUESTÃO DA INCLUSÃO.

A responsabilidade social é importante para as pessoas que necessitam de cuidados especiais, com

um auxílio específico elas poderão ter condições de exercer uma função, ou seja, ela será possibilitada a um trabalho de seu interesse, e com essa responsabilidade as empresas poderão proporcionar adaptações a essas pessoas e desenvolverem programas de responsabilidade social.

Ética e responsabilidade social nos negócios são temas em ascendente difusão e discussão no Brasil. O cenário já alterou bastante desde meados da década de 1970, em especial no final da década de 1990, pela crescente produção acadêmica, lançamento de premiações e fundação de organizações associativas promotoras do conceito, em especial de responsabilidade social. (VILELLA, 2006 p.73).

O artigo procurou tratar a questão da isenção de impostos dentro do cenário de responsabilidade social ligada à deficiência locomotora, auditiva, visual e mental. A princípio identificou-se como funciona a isenção de impostos para depois associa-la aos conceitos da responsabilidade social.

Conforme a lei 5172/66 Art. 176 A isenção, ainda quando prevista em contrato é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo o caso, o prazo de sua duração.

Parágrafo Único: A isenção pode ser restritiva a determinada região do território da entidade tributante, em função de condições a ela peculiares.

Pode ser concedida em caráter geral ou condicionada. Nesta hipótese será efetivado por ato de autoridade administrativo, após o interessado comprovar o cumprimento de todos os requisitos. (CARRAZZA, 2003, p. 59).



Muitas empresas estão interessando-se por esta iniciativa ligada a sociedade, a empresa Toyota é um exemplo. A palavra INCLUSÃO, além de bastante conhecida do público portador de deficiência, exprime com exatidão a intenção da Toyota: propiciar acesso a produtos de qualidade e tecnologia, em conjunto com as isenções de impostos concedidas pelo Governo com o seu projeto que proporciona acesso a todos os consumidores, foi uma boa iniciativa, porque além de ajudá-los há favoráveis benefícios que motivam os empresários a interagir e perceber que não há apenas a vida individual da sua empresa e sim um país onde a sociedade possui uma grande desigualdade social.

Do ponto de vista legal, outro aspecto de relevância são os incentivos fiscais para as empresas envolvidas em atividades de responsabilidade social. No Brasil, constata-se que as empresas podem usufruir de incentivos fiscais até o limite de 2% do imposto de renda devido, a partir de cálculo feito com base no lucro real, no caso de efetuarem doações a entidades sem fins lucrativos e reconhecidos como utilidade pública definidas conforme legislação. No caso de doações a projetos culturais, a dedução pode chegar até o limite de 4% do imposto devido e para doações direcionadas ao Fundo da Criança e do Adolescente o limite é de 1% (OLIVEIRA; SCHWERTNER, 2007, online).

Na área de incentivo fiscal ligado a responsabilidade social, as empresas que produzem algum tipo de produto, onde vai haver a venda destes produtos a usuários deficientes, elas têm que se beneficiar utilizando-os incentivos para que se possa repassar para o valor de venda destes produtos, para que o benefício chegue ao consumidor. Tomando essa iniciativa deixa bem claro que essa ligação dá certo, pelo fato de uma suprir a

outra, proporcionando benefícios e trazendo um desenvolvimento para o país, incentivando e mostrando que a responsabilidade social é necessária para promover um país justo e igualitário. .

A comissão de Seguridade Social e Família aprovaram nesta quarta-feira (28/09/2011) a isenção do imposto sobre produtos industrializados (IPI) para os equipamentos e aparelhos, inclusive eletrônicos, destinados a pessoas portadoras de deficiência locomotora, auditiva, visual ou mental. Se houver necessidade de importar insumos para a fabricação dos produtos, não será cobrado ainda o imposto sobre a importação. O texto também reduz a zero as alíquotas do PIS/PASEP e do COFINS incidentes sobre as receitas de vendas dos equipamentos e aparelhos destinados à acessibilidade de portadores de deficiências (BRASIL, 2011, online).

Portanto a lei federal que regulamenta a isenção de impostos tais como IPI, PIS/PASEP, ICMS COFINS na aquisição de produtos que suprem as necessidades dos deficientes, proporcionou maior acesso a esses produtos por parte dos deficientes, que não tinham condições de adquiri-los.

O ponto de vista clássico vê as empresas como entidades econômicas, enquanto o ponto de vista contemporâneo concebe as empresas como membros da sociedade. Embora as organizações de negócio exerçam claramente os dois papéis, o reconhecimento disso nem sempre responde à questão de como as companhias devem se envolver em atividades de responsabilidade social. Entretanto, em muitos casos, ambos os pontos de vista levam à mesma conclusão sobre o fato de uma empresa



dever ou não se engajar em uma atividade dessa natureza em particular. Por exemplo, quando a atividade for exigida por lei, ambas as abordagens apoiam o envolvimento nela. E, em situações em que há lucro, ambas as abordagens apoiam o envolvimento na atividade (MACHADO, 2012, p. 46).

Deve ser praticada tanto a iniciativa do poder público como da iniciativa privada, remetendo-nos a ideia que quando se fala em responsabilidade social estamos falando de pessoas que precisam e merecem o apoio da sociedade para poderem ter uma vida mais digna e ser capaz de futuramente contribuir com o desenvolvimento do país como um todo.

A ação planejada e transparente, pressuposto da responsabilidade estatal diante da formulação de uma política pública, tem por finalidade dar maior credibilidade e inteligibilidade ao posicionamento adotado pelo governo dirigente. Dentro desse cenário, a responsabilidade social e responsabilidade fiscal passam a serem premissas fundamentais para o que se convencionou a chamar de ação governamental (SILVA, 2007, online).

O deficiente possui vários benefícios para viabilizar suas atividades cotidianas, uma delas é a redução de impostos para obter produtos que se adaptem as suas exigências diárias. Percebe-se que os projetos que beneficiam garantem a acessibilidade do deficiente, são relevantes e favorecem bastante os usuários.

Tratando-se de responsabilidade social no campo governamental a abrangência é maior, pois todos almejam pagar menos impostos devido a uma grande carga tributária, isso mostra que com novas implantações focadas também no interesse da empresa e pessoa física é possível dar continuidade a essa movimentação, que

pode provocar mudanças em um país.

CONSIDERAÇÕES FINAIS.

A partir do artigo desenvolvido identificou-se que a isenção de impostos tem aumentado o interesse das empresas em participar desta iniciativa, pois elas também são beneficiadas conseguindo aumentar as vendas, diminuindo a carga tributária e possibilitando um maior acesso aos produtos que facilitam as necessidades dos deficientes.

A mobilização para diminuir a desigualdade e trazer mais acessibilidade a pessoas com deficiência, aproximou as empresas da sociedade de uma forma diferente, ao invés de visar apenas à conquista do seu público alvo para adquirir o lucro desejado, seu produto diferenciado proporciona uma inclusão de pessoas que possuem incapacidades e hoje essa ação além de servir benefícios financeiros, traz integridade e visão positiva para as empresas que participam. Hoje uma grande empresa tem que ter algum projeto social e elas tem tido bastante incentivo do governo para que junto do projeto não abram mão do lucro que é sempre o objetivo principal.

Um exemplo de inclusão é o projeto da Toyota, nele foi considerada a satisfação de uma pessoa com limitações motoras que tem, ao chegar, por exemplo, em uma concessionária e ter um automóvel que tem todas as adaptações necessárias para seu uso, e ainda com um preço que ela possa pagar é muito gratificante saber que tem pessoas empenhadas nesses projetos que além de social é humanitário.



REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão aprova isenção de impostos em equipamento para deficiente. **Agência Câmara de Notícias** [online], Brasília, 28 set. 2011. Seção Assistência Social. Disponível em: <<http://www2.camara.leg.br/agencia/noticias/ASSISTENCIA-SOCIAL/203240-COMISSAO-APROVA-ISENCAO-DE-IMPOSTOS-EM-EQUIPAMENTO-PARA-DEFICIENTE.html>>. Acesso em: 18 jun. 2012.
- CARRAZZA, Roque Antônio. **Curso de Direito Constitucional Tributário**. 19. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.
- COMISSÃO aprova isenção de impostos em equipamento para deficiente. Cad. Agencia Câmara de notícia. Brasília, 28 set. 2011. Assistência Social, Online. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/agencia/noticias/ASSISTENCIA-SOCIAL/203240-COMISSAO-APROVA-ISENCAO-DE-IMPOSTOS-EM-EQUIPAMENTO-PARA-DEFICIENTE.html>>. Acesso em: 08 maio 2012.
- MACHADO, Cláudio Antonio Pinheiro Filho. **Responsabilidade Social Corporativa e a Criação de Valor para as Organizações: Um Estudo Multicasos**. 46 p. Tese (Doutorado em Administração), Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002.
- OLIVEIRA, Lilian de Novais de. Brasília. 2007. Lei nº 8.989. Disponível em http://www.deficienteonline.com.br/isencao-de-ipi-i-of-icms-e-ipva-para-deficientes-guia-rapido-de-isencao-ii-leis-e-normas___42.html. Acesso em: 6 maio 2012.
- OLIVEIRA, Lourival José de; SCHWERTNER, Isadora Minotto Gomes. Breve análise das práticas de responsabilidade social empresarial e a concessão de incentivos governamentais em âmbito federal. **Jus Navigandi**, Teresina, ano 12, n. 1409, 11 maio 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/9864>>. Acesso em: 7 maio 2012.
- SILVA, Daniel Cavalcante. Responsabilidade social versus responsabilidade fiscal: duas vertentes do PROUNI. **Jus Navigandi**, Teresina, v. 12, n. 1451, jun. 2007. Disponível em: <<http://jus.com.br/revista/texto/10054>>. Acesso em: 7 maio 2012.